CONTRATO Nº 044/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI** E A EMPRESA **MARTINHO FIDEL DE MORAIS LTDA-ME (CONSTRUTORA MORAIS),** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ,** inscrito no CNPJ nº 01.612.601/0001-18, com sede na Avenida Filomeno Portela, nº 820, Centro – CEP: 64.618-000, Paquetá-PI, na pessoa do seu representante legal, **Anderson Clayton da Silva Barros,** Prefeito, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.632.618, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.789.723-34, residente e domiciliado em Paquetá, Estado do Piauí-PI.

CONTRATADA: **MARTINHO FIDEL DE MORAIS LTDA-ME (CONSTRUTORA MORAIS),** inscrito no CNPJ sob o nº 17.134.741/0001-68, com sede na Avenida João Ricardo de Morais, nº 271, Sala A, Centro, Wall Ferraz-PI, CEP nº 64.548-000, neste ato representada pelo **Sr. Martinho Fidel de Morais,** brasileiro, empresário, portador do CPF nº 128.894.328-82, residente e domiciliado na Avenida João Ricardo de Morais, nº 271, Centro, cidade de Wall Ferraz-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA "CONTÍNUA",** abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023/PMP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 234/2022, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste termo contratual **a prestação de serviços de terceirização de mão de obra, com pagamento e custo mensal, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Paquetá-PI,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023/PMP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 234/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

MARTINHO FIDEL DE MORAIS:12889432882
2

Assinado de forma digital por MARTINHO FIDEL DE MORAIS:12889432882
Dados: 2023.03.27 15:29:43 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA iniciará a execução da prestação dos serviços do objeto contratado após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços prestados, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do serviço. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção dos serviços, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **10 (dez) dias** de atraso na execução do objeto, seguido de reiteradas notificações, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, respeitando os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços deste contrato, o valor total de **R$ 1.959.127,58 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos),** de forma parcelada, e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações dos lotes abaixo:

ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL		
ITEM	CARGO	ATRIBUIÇÕES
01	Atendente de farmácia	É responsável pelo primeiro contato do cliente com o estabelecimento. É ele quem irárealizar o atendimento aos consumidores, sob supervisão do farmacêutico responsável, e fará a venda dos medicamentos.
02	Cuidador de animais	É responsável pelo recolhimento e cuidar de animais capturados em vias públicas.
03	Coveiro	Executar atividades diárias de manutenção, limpeza, roçagem e conservação dos cemitérios; abrir os jazigos (covas) para sepultamento; executar outras atividadescorrelatas que lhe forem atribuídas.
04	Cozinheira	Coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições, acompanhar a evolução dos cozinhados, executar preparações culinárias simples, fazer o cozimentode legumes, verduras e frutas, preparar sobremesas, doces, lanches e saladas, preparar carnes, aves e peixes.
05	Merendeira Assistência Social/Educação	Preparar e servir a merenda para as crianças, além de manter a organização da cozinha.

MARTINHO FIDEL DE MORAIS:12889432882 Assinado de forma digital por MARTINHO FIDEL DE MORAIS:12889432882 Dados: 2023.03.27 15:29:53 -03'00'

06	Motorista da administração	É o profissional responsável por trabalhar transportando passageiros. cargas,documentos ou materiais. Um Motorista realiza a verificações emanutenções básicas do veículo, utilizando equipamentos e dispositivos especiais.
07	Motorista de ambulância	Conduz ambulância no transporte de emergência, zelando pelos pacientes e equipe médica. Faz a transferência de pacientes com ambulância simples e UTI seguindo as rotas, assim como, a manutenção e organização do veículo.
08	Porteiro	É o funcionário que deve controlar o ingresso de pessoas, bens, correspondência no edifício, isto é, limita-se a observar e monitorar a entrada, não sendo responsável pela segurança do patrimônio.
09	Recepcionista	Recepcionar membros da comunidade e visitantesprocurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados. Atender chamadas telefônicas. Anotar recados.
10	Vigia sem adicional noturno	Exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança.
11	Zelador	É o empregado a quem compete, salvo disposição em contrário no contrato individualde trabalho, as seguintes tarefas: a)Ter contato direto com a administração do edifício e agir como preposto dosíndico ou da administradora credenciada; b) Transmitir as ordens emanadas dos seus superiores.
12	Auxiliar Serviços Gerais	O Auxiliar de Serviços Gerais tem como tarefa prestar ajuda imediata em diversas funções de uma empresa e também garante osuporte necessário a quem precisa.

MEDIA DE PREÇOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código CBO	Discriminação da função	Quant.	Custo Unit. S. (L.D.I)	Custo Mensal S.(L.D.I	Quant de Meses	VL Total
01	521130	Atendente farmácia	06	R$ 1.302,00	R$ 7.812,00	12	93.744,00
02	623020	Cuidador de animais	06	R$ 1.302,00	R$ 7.812,00	12	93.744,00
03	516610	Coveiro	02	R$ 1.302,00	R$ 2.604,00	12	31.248,00
04	513205	Cozinheira	04	R$ 1.302,00	R$ 5.208,00	12	62.496,00
05	513205	Merendeira p/sec. Assistência social/educação	09	R$ 1.302,00	R$ 11.718,00	12	140.616,00
06	782305	Motorista da administração	04	R$ 1.302,00	R$ 5.208,00	12	62.496,00
07	782310	Motorista de ambulância	06	R$ 1.302,00	R$ 7.812,00	12	93.744,00

MARTINHO FIDEL DE MORAIS:12889432882
Assinado de forma digital por MARTINHO FIDEL DE MORAIS:12889432882
Dados: 2023.03.27 15:30:05 -03'00'

08	517410	Porteiro	04	R$ 1.302,00	R$ 5.208,00	12	62.496,00
09	422105	Recepcionista	06	R$ 1.302,00	R$ 7.812,00	12	93.744,00
10	517420	Vigia sem adicional noturno	15	R$ 1.302,00	R$ 19.530,00	12	234.360,00
11	514120	Zelador	10	R$ 1.302,00	R$ 13.020,00	12	156.240,00
12	514320	Aux. Serviços Gerais	05	R$ 1.302,00	R$ 6.510,00	12	78.120,00
			77				**1.203.048,00**
L.D.I. - Lucros E Despesas Indiretas (Impostos, Taxas E Lucros)					**= 43.401 %**		
OUTRAS DESPESAS (Féria + 1/3 Proporcionais, 13º Proporcional)					**= 19,446 %**		**756.079,58**
TOTAL					**= 62,847 %**		
VALOR TOTAL (CUSTOS DOS SERVIÇOS + L.D.I.)							**1.959.127,58**
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (CUSTOS DOS SERVIÇOS + L.D.I./12 MESES)							**163.260,63**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do(s) serviço(s) licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

MARTINHO FIDEL DE MORAIS:12889432882

Assinado de forma digital por MARTINHO FIDEL DE MORAIS:12889432882
Dados: 2023.03.27 15:30:16 -03'00'

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
04.122.0003.2201.0000; **12.361.0014.2701.0000;** **12.365.0014.2703.0000;** **12.366.0014.2705.0000;** **10.301.0020.2606.0000;** **10.301.0020.2614.0000;** **08.244.0023.2806.0000;**	**500 – Recursos não vinculados de impostos;** **501 – Outros recursos não vinculados;** **540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos;** **541 – FUNDEB – Complem. da União VAAF;** **542 – FUNDEB – Complem. da União VAAT;** **543 - FUNDEB – Complem. da União VAAR;** **600 – Transferências do SUS Governo Federal;**	**33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.
5) Nomear o servidor: **Dorgival de Moura Martins CPF 085.187.958-69 como fiscal de contrato.**

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

MARTINHO FIDEL DE MORAIS:12889432882

Assinado de forma digital por MARTINHO FIDEL DE MORAIS:12889432882
Dados: 2023.03.27 15:30:26 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviço, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

MARTINHO FIDEL DE MORAIS:12889432882
Assinado de forma digital por MARTINHO FIDEL DE MORAIS:12889432882
Dados: 2023.03.27 15:30:36 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

MARTINHO FIDEL DE MORAIS:12889432882

Assinado de forma digital por MARTINHO FIDEL DE MORAIS:12889432882
Dados: 2023.03.27 15:30:50 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paquetá-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Paquetá (PI), 27 de março de 2023.

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal de Paquetá-PI
CONTRATANTE

MARTINHO FIDEL DE MORAIS:12889432882

Assinado de forma digital por MARTINHO FIDEL DE MORAIS:12889432882
Dados: 2023.03.27 15:31:07 -03'00'

Martinho Fidel de Morais
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF 836.516.593-72

2 _____ CPF 712.024.803-68